PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2013 – SPM/PR

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR torna público o Edital de seleção de propostas para execução de projetos e atividades de interesse recíproco, em consonância com os programas e ações desta Secretaria, nos termos da Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei n. 4.895, de 26 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e nas condições de exigências estabelecidas neste edital, aplicando-se ainda, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto de n° 6170 de 25 de julho de 2012.

1. OBJETIVO

O objetivo deste Chamamento Público é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para a gestão, operacionalização e manutenção, das Unidades Móveis de Acolhimento que assegurem atendimento multidisciplinar e gratuito às Mulheres do Campo e da Floresta através de ações a serem executadas em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no Eixo II do Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres que trata da "ampliação e fortalecimento da rede e serviços para mulheres em situação de violência", no âmbito das ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, com os procedimentos, critérios e prioridades estabelecidas para a apresentação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção as entidades governamentais beneficiadas diretamente com as Unidades Móveis, a saber: Acre; Amapá, Amazonas; Bahia; Ceará; Espírito Santo; Mato Grosso; Minas Gerais; Paraná; Rio de Janeiro; Rio Grande do Norte; Rondônia; Roraima; Santa Catarina; São Paulo; e Tocantins, a serem contempladas, cada uma, com 02 (duas) Unidades Móveis de Acolhimento às Mulheres do Campo e da Floresta, cuja finalidade se relacione diretamente à implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres rurais e ao estímulo à criação e ao fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres.

2.1.1 Os Entes Federados devem demonstrar capacidade técnica e administrativa comprovada e que atendam aos critérios dispostos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24 de novembro de 2011.

2.2. A participação no processo de seleção implica para o interessado:

2.2.1. Observância dos critérios obrigatórios e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados;

2.2.2. A responsabilidade pela inclusão e manutenção das propostas cadastradas no Siconv deverão ter como prazo mínimo de vigência 24 meses, com observância ao objeto, se o mesmo demandar a sua execução um período inferior;

2.2.3. Aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital de Chamada Pública;

2.2.4. Aos Estados, será exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

2.2.5. Não receberão recursos públicos os proponentes, de direito público, que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

2.2.6 Para fins de conveniamento, o proponente selecionado não poderá possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, bem como deverá apresentar toda documentação relacionada no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber, de acordo com sua natureza jurídica.

2.2.7. A celebração de convênio estará condicionada ao cadastro atualizado do convenente no SICONV, bem como à existência de Plano de Trabalho aprovado.

2.3. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV (www.convenios.gov.br).

2.4. Para o cadastramento das propostas no SICONV, deverá ser observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Portaria Interministerial n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. As Propostas de projetos deverão ser inseridas no Portal de Convênios – SICONV, em conformidade com a legislação e normativos vigentes.

3.2. As propostas apresentadas devem estar vinculadas ao Programa 2016 – Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, na seguinte ação, a seguir relacionada:

210 – B - VIOLÊNCIA

PO 0006 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – Apoio técnico e financeiro a implantação, reforma, incremento, ampliação, equipagem de Delegacias Especializadas da Mulher, Centro de Referência em Atendimento a Mulher em Situação de Violência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados de Atendimento a Mulher em Situação de Violência, Promotorias Especializadas, Defensorias Especializadas, Serviços de atendimento a Mulheres e Adolescentes vitimas de violência doméstica , sexual e tráfico;

4. DOS PRAZOS

4.1. Os proponentes terão três dias, a partir da publicação do presente Edital, para enviarem suas propostas, exclusivamente via SICONV, podendo ser prorrogado em virtude de interesse público.

4.1.1 A não observância dos prazos estabelecidos, ficará impossibilitado o proponente de ter sua proposta analisada.

4.2. Caso necessário, a SPM/PR indicará as alterações, as diligências e os prazos para sua conclusão que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, sob pena de arquivamento definitivo.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão Técnica da Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/SPM-PR, de acordo com a política traçada no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assim estabelecida no PPA 2012/2015 assim como os eixos do Pacto nacional de enfrentamento a violência, considerando os seguintes critérios técnicos:

a) Custo de combustível por quilômetro rodado.

b) Custo dos pneus rodantes por quilômetro percorrido.

c) Custo do combustível do gerador por hora de funcionamento.

d) Custo de manutenção do gerador por hora de funcionamento.

e) Custo da manutenção preventiva e corretiva – óleos, filtros, aditivos, kits etc.

5.2. Serão consideradas as propostas que estiverem em consonância com a seguinte estimativa dos custos variáveis de manutenção por quilômetro percorrido:

Descrição Manutenções	Quantidade	Custo Unitário p/ Km - 2013	Custo Unitário p/ Km - 2014
Custo de Manutenção do ônibus (óleos, filtros, aditivos e kits)	2	R$ 0,19	R$ 0,33
Custo dos Pneus Rodantes	2	R$ 0,28	R$ 0,28
Custo de Combustível (diesel)	2	R$ 1,00	R$ 1,00
Custo de Manutenção do Gerador (hora)	2	R$ 702,68	R$ 1.484,06
Combustível do Gerador (hora)	2	R$ 11,21	R$ 11,21
TOTAL		R$ 12,66	R$ 12,81

5.3. Concomitantemente ao detalhamento dos custos de manutenção, os projetos devem especificar:

a) Área de abrangência;

b) Estimativa do número de mulheres a serem beneficiadas com as Unidades Móveis;

c) Estratégia de sustentabilidade do projeto;

d) Demonstração da condição de vulnerabilidade e das ocorrências de violência contra as mulheres rurais;

e) Caracterização geopolítica; e

f) Resultados esperados.

5.4. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no indeferimento da proposta.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos Projetos, selecionados nos termos deste Edital, estão assegurados na Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito do programa "Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência" - 14.422.2016.210B.006 – Natureza de Despesa: 33.90.52 – Custeio..

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida exclusivamente por meio de recursos financeiros.

7.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7.3. A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

7.4. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A celebração de convênios estará sujeita à comprovação das regularidades fiscal, tributária, previdenciária, entre outras, conforme o disposto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida, às exigências para

contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições dos artigos 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.

8.3 O convenente estará sujeito à prestação de contas dos recursos recebidos, em especial àquelas previstas nos arts. 72, 73 e 74 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.

8.4.Constitui motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 e 82 da Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011.

8.5 Para fins de prestação de contas os Estados contemplados deverão apresentar os seguintes itens: Relatório de cumprimento do objeto (Avaliação da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento), relação de serviços prestados, relação de bens adquiridos, relatório físico do Plano de Trabalho, avaliação, no que couber, quanto a regularidade das informações registradas pelo convenente ou contratado no Siconv, relatório do desenvolvimento das atividades, das metas alcançadas, relação de matrícula, lista de presença (contendo nome, endereço, RG e assinatura), e demais relações que comprovam o cumprimento total do objeto inseridas no Siconv.

9. REPASSE DE RECURSOS

9.1 Para o repasse dos recursos, a entidade selecionada deverá assinar o Termo de Convênio no qual assumirá a responsabilidade de implantação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aprovados pelo concedente, nos prazos estipulados pelo Projeto.

9.2 A liberação financeira será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e considerando a regularidade jurídica e fiscal da entidade proponente no ato da assinatura do convênio e no momento do repasse dos recursos.

9.3 A liberação financeira ao convenente está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

10.1 A Instituição contemplada se compromete a implantar e executar o Plano de Trabalho, na forma em que foi aprovado, conforme estabelecido nos termos do convênio.

10.2. A manutenção das Unidades Móveis deve, obrigatoriamente, ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

10.3 Eventuais modificações no Plano de Trabalho e Termo de Referência deverão ser aprovadas previamente pelo concedente no prazo mínimo de 45 dias antes do término da vigência, desde que mantido o objeto do convênio.

10.4 Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.

10.5 A instituição contemplada deverá enviar, em uma periodicidade a ser ajustada com o concedente, após o recebimento dos recursos, relatório apresentando a aplicação dos recursos e a execução do Plano de Trabalho.

10.6 Aplicam-se as regras gerais estipuladas na legislação vigente às obrigações do concedente e do convenente em especial as previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, e no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93

10.7 Ao Ente Federado contemplado deverá:

a) Administrar o uso, a guarda e a conservação das Unidades Móveis;

b) Responsabilizar-se pela avaria ou extravio das Unidades Móveis que se encontrem sob sua guarda;

c) Manter em funcionamento o veículo e assumir os custos operacionais decorrentes de mau uso;

d) conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres;

e) Providenciar o emplacamento do veículo antes da sua utilização;

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Além das obrigações estabelecidas no art. 6 da Portaria Interministerial n.º 507 de 24 de novembro de 2011, o convenente que celebrar convênio com a SPM/PR deverá:

a) divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome da SPM/PR em todos os atos de promoção e divulgação do objeto do convênio nos eventos deles decorrentes.

b) reservar espaço para a divulgação do Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher nos eventos e materiais de divulgação que venha a produzir.

11.2. É vedado realizar, com recursos do convênio, despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, sem prejuízo das demais vedações do artigo 52 da Portaria Interministerial 507 de de 24 de novembro de 2011.

11.3. O presente Edital discorre exclusivamente sobre a celebração de convênios, não se aplicando para o repasse de recursos entre a Administração Pública Federal e outro órgão da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

11.4. O presente Edital de Chamada Pública poderá, a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SPM/PR, seja por motivo de

interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O presente edital ficará a disposição dos interessados no sítio: www.spm.gov.br

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

11.7. É vedado realizar despesas em data anterior a vigência do instrumento.

11.8. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência convênio.

11.9 É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho da SPM e de seus familiares diretos com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.

11.10 É vedada a celebração de convênio com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

11.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2013.

ELEONORA MENICUCCI

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas paras as Mulheres